



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 1.029/99, 19 DE OUTUBRO DE 1999.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O CONSELHO DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela implementação da Política Municipal de Turismo, entre o Poder Público e a Sociedade Civil Timbesulense.

Art. 2º - O COMTUR é constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes – representantes e indicados pelos seguintes órgãos e entidades governamentais e não governamentais, sendo:

- I – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II – Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- III – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Timbé do Sul – ACITS;
- IV – Um representante da APAE de Timbé do Sul;
- V – Um representante da APP;
- VI – Um representante da EPAGRI;
- VII – Um representante da CIDASC;
- VIII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbé do Sul;
- IX – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Timbé do Sul;
- X – Um representante do Movimento dos Irmãos;
- XI – Um representante da CAEP;
- XII – Um representante da Associação Feminina de Timbé do Sul - AFASTS;
- XIII – Um representante da Polícia Militar;
- XIV – Quatro representantes dos Equipamentos de Turismo;
- XV – Um representante da Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- XVI – Um representante da Fundação Médico Social Rural Santo Antonio.

Art. 3º - Compete ao COMTUR:



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- I – Contribuir na elaboração e na execução do Plano Municipal de Turismo;
- II – Articular-se junto a iniciativa privada para a obtenção de investimentos, recursos, campanhas promocionais e outras ações voltadas ao turismo;
- III – Contribuir para a promoção de campanha de conscientização da comunidade na defesa do patrimônio turístico local;
- IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades turísticas desenvolvidas no Município, pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- V – Outros inerentes ao turismo;
- VI – Aprovar Regimento Interno.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada através do Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL (SC), 19 DE OUTUBRO DE 1999.

VALENTIN JURDINES COLODEL  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela lei nº  
de 11/05/67

Instalado em  
23/09/67

Pertence a  
Câmara de Turvo

Área Territorial  
347 km<sup>2</sup>

População, censo  
1996 - 5.559

Altitude:  
Cidade 1210  
Praça 210  
Praça 50